



PROCESSO N.º 1426/09

PROTOCOLO N.º 7.499.677-9

PARECER CEE/CEB N.º 1230/10

APROVADO EM 16/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS HEBERT DE SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4999/09-GS/SEED, de 1 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 11 de março de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Hebert de Souza - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Londrina mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, (fls. 390).

A Resolução SEED n.º 994/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, o Ensino Fundamental e Médio (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE n.º 8/00-CEE/PR), (fls. 13).

O presente processo foi convertido em diligência em 07/06/10, para a instituição anexar Licença Sanitária, Acervo Bibliográfico e a respeito do Laboratório de Química, Física e Biologia, retornou a este CEE em 18/10/10 pelo Ofício N.º 4317/10.

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 05 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio - EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 1426/09

2. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

3. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 382/384.

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental - Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 36) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 37), conforme matrizes curriculares a seguir:



PROCESSO N.º 1426/09

Ensino Fundamental - FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA HEBERT DE SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Londrina		NRE: Londrina
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINA	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1426/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA HEBERT DE SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Londrina	NRE: Londrina	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINA	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a		



PROCESSO N.º 1426/09

5. Corpo Docente
Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Maristela de Carmo da Silva Senegália	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Tereza Ofélia Nogueira Matheus	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Ana Paula da Silva	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Juliana Ribeiro	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Joaquim Braga	Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Nuria Alice Mira Ruelis	Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Zenilda Batista da Silva	Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
* Carmelita de Aguiar Saes	Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Economia Doméstica
Jane Lopes da Silva	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Mario Henrique Nascimento	História	História
Celcinei Alves Vasconcelos	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Carina Ribeiro Santos	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Janice Lessa Monção	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Matemática
José Rodrigues da Silva	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Matemática
Juliana Gomes da Silva	Ciências Naturais	Ciências Biológicas
Doura Abdul Hamid	Ciências Naturais e Biologia	Ciências Biológicas
Alexandre de Paula Gomes	História (Ensino Fundamental e Médio)	História
Ivonir Rodrigues Ayres	História (Ensino Fundamental e Médio)	História
Andrea Aparecida Rocha	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
Andressa Trevisas Bruno	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
José Roberto Taconi	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
Leonisa Pereira da Luz	Língua Portuguesa	Letras – Português



PROCESSO N.º 1426/09

* Profissional não comprovou habilitação específica

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia e Filosofia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais, estão descritos às fls. 26/28, 34, 201/244, 289 e 395/450.

Às folhas 34 a Direção do Colégio solicita cota suplementar do Fundo Rotativo para execução dos reparos exigidos pelo Corpo de Bombeiros.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 216/09, do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 367).



PROCESSO N.º 1426/09

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina e o Parecer n.º 2630/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 387), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 04 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Hebert de Souza- Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, bem como à indicação de docentes com habilitação específica para as disciplinas de Arte e Física.

Cabe a SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme Proposta Pedagógica e ao estabelecimento de ensino sob a orientação da SEED, tomar providências de adequação quanto ao art. 19 da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, para novas matrículas.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 16 de novembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB